GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005418.989.25-7 (ref. TC-018162.989.24-8) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda. – CEBI.
Assunto: Contrato entre a Agência Municipal de Água e Esgoto – AMAE, nova denominação do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM e Centro Eletrônico Bancário Industrial Ltda. – CEBI, objetivando a execução de serviços de sistema informatizado para fluxo e gerenciamento das informações administrativas, financeiras e arrecadações – saneamento completo, integrado, utilizando banco de dados único, para controle dos diversos serviços prestados à população, no valor de R$2.364.000,00.
Responsável: Ricardo Hatori (Presidente da AMAE).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/02/25, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346).
Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SISTEMA INFORMATIZADO. PROVA DE CONCEITO. ATENDIMENTO DE 85% DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. DESCONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO PREDOMINANTE NOS PRECEDENTES DO E. TRIBUNAL PLENO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 19 de agosto de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a sentença recorrida, em todos os seus termos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm